

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: BAIXADO DE OFÍCIO E DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

CNPJ: 86.986.692/0006-19

**NOME EMPRESARIAL: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTE DE
CARGAS LTDA**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 / 2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 19.403.783/0001-82

NOME EMPRESARIAL: AGROUP COMERCIO DE INSUMOS AGRIC. EIRELI

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: BAIXADA DE OFÍCIO

CNPJ: 14.176.232/0001-00

NOME EMPRESARIAL: CHURRASCARIA BALUART LTDA ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DEBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

CNPJ: 08.785.510/0001-23

NOME EMPRESARIAL: DOM VICTORIO COM. DE CONFECÇÕES EIRELI

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

CNPJ: 30.789.450/0001-76

NOME EMPRESARIAL: EMIVALDO ROCHA BATISTA - ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: BAIXADA DE OFÍCIO E DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

CNPJ: 02.766.665/0001-36

NOME EMPRESARIAL: FERMEL FERRAMENTAS MOTORES ELET LTDA

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO

CNPJ: 23.299.706/0001-00

NOME EMPRESARIAL: FERNANDO NUNES CARODOSO - ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO.

CNPJ: 09.041.155/0001-40

NOME EMPRESARIAL: J M TAVARES FILHO

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 18.822.013/0001-01

NOME EMPRESARIAL: JOISE CARLOS GERVASIO JUNIOR - ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 11.381.301/0001-29

NOME EMPRESARIAL: K R M TRANSPORTES E TURISMO EIRELI EPP

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO INCRITO EM DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 31.433.407/0003-06

NOME EMPRESARIAL: LORENA C FERREIRA LTDA ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 31.433.407/0001-36

NOME EMPRESARIAL: LORENA C FERREIRA LTDA ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO.

CNPJ: 05.320.359/0001-60

NOME EMPRESARIAL: O. R. DOURADO - ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO

CNPJ: 36.507.558/0001-05

NOME EMPRESARIAL: OSMARINA ROCHA DOS SANTOS EIRELI

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 24.268.718/0001-21

**NOME EMPRESARIAL: POTENCIA MULTIMARCAS COM. E SERV.
AGRICOLAS LTDA**

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: OMISSO ENTREGA DE GIAM.

CNPJ: 07.790.502/0001-02

NOME EMPRESARIAL: SUPERMERCADO EDUARDA EIRELI ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO.

CNPJ: 03.501.009/0001-74

NOME EMPRESARIAL: SUPERMERCADO MICHELLA LTDA

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO

CNPJ: 10.512.121/0001-76

NOME EMPRESARIAL: VALDIVINO FERREIRA SILVA

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita



ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: SUSPENSÃO DE OFÍCIO.
(Reativou a IE em 09/02/2023, estava Suspensão de Ofício em 2022)

CNPJ: 19.439.372/0001-47

NOME EMPRESARIAL: WALISON LEVI OLIVEIRA - ME

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita

